

**TERMO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 20/2024**

No sistema dispensa nº 430/2024

Processo nº 442/2024

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa para o fornecimento de serviços técnicos especializados em assessoria ambiental com especialidades nas diversas áreas necessárias no município, na análise de documentos e pedidos de licenciamentos ambientais, elaboração de pareceres, vistorias técnicas e atendimento presencial in loco para os contribuintes e acompanhamento em fiscalizações ambientais, dentro da área do município, emissão de laudos e pareceres técnicos necessários ao andamento de demandas administrativas do município.

Item	Quant.	Un	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Sv	Serviços técnicos especializados em assessoria ambiental com especialidades nas diversas áreas necessárias no município, dentre elas Engenheiro Florestal, Engenheiro Químico, Geólogo, Engenheiro agrônomo, engenheiro civil, para análise de documentos e pedidos de licenciamentos ambientais, elaboração de laudos e pareceres, vistorias técnicas, acompanhamento em fiscalizações ambientais e atendimento presencial in loco para os contribuintes, dentro da área do município de 04 (quatro) dias de atendimentos mensalmente, cada dia composto de 04 (quatro) horas de atendimento.	R\$ 3.560,00	R\$ 42.720,00

**1.2.** A presente dispensa tem por objeto a seleção de melhor proposta visando a contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Emissão de Pareceres Técnicos com vistas à Emissão de Licenças Ambientais e Florestais para todas as atividades consideradas de Impacto Local definidas em Legislação, conforme a resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações.

**1.3.** Após a conclusão da análise do processo, a empresa contratada deverá apresentar parecer técnico conclusivo deferindo ou indeferindo o processo de licenciamento do empreendimento analisado. No caso de posicionamento favorável ao licenciamento, o parecer técnico deverá conter as condições e restrições, bem como as medidas mitigadoras e compensatórias, que deverão constar nas respectivas licenças a serem emitidas pelo Município, além da relação dos documentos a serem solicitados, com vistas à renovação da respectiva licença ambiental ou obtenção da licença subsequente;

**1.4.** Após a análise do processo, caso a empresa contratada entenda que há necessidade de apresentação de documentação ou informação complementar por parte do empreendedor para

instrução do processo, a mesma deverá emitir parecer descrevendo quais os documentos que deverão ser apresentados pelo empreendedor e fundamentando as exigências complementares.

**1.5.** É de inteira responsabilidade da empresa contratada as despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento até os municípios e taxas de anotação de responsabilidade técnica.

**1.6.** A empresa contratada deverá efetuar a devolução ao Órgão Ambiental Municipal de todo o processo administrativo após a sua análise no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, após o seu recebimento.

**1.7.** A empresa contratada deverá possuir A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica), para responsabilização dos serviços prestados junto a CONTRATANTE, sempre por profissional técnico habilitado compatível com o serviço solicitado.

**1.8.** As situações e casos não expressamente tratados neste Termo de Dispensa regem-se pelos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21 como se em linhas aqui estivesse transcrita e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

## **2. DAS JUSTIFICATIVAS:**

### **2.1- Da escolha das Empresas: TELMO ALMANSA DA SILVA EIRELI ME**

CNPJ nº 20.332.699/0001-02

Endereço: Rua Vanderlei de Almeida, 535

Bairro Parque Serrano II

Itaara- RS, CEP n.º 97.185-000

Com base no Processo Administrativo nº 818/2024, enviado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a opção de escolha recaiu sobre a empresa acima citada tendo em vista o menor valor ofertado para a prestação dos serviços. Os serviços são necessários, pois existe a necessidade municipal de realizar os mais diversos licenciamentos ambientais em atendimento a legislação nacional, conforme Termo de Referência anexado ao processo.

### **2.2- Dos preços:**

#### **TELMO ALMANSA DA SILVA EIRELI ME**

CNPJ nº 20.332.699/0001-02

**R\$ 3.560,00** (três mil e quinhentos e sessenta reais), mensais, totalizando R\$ 42.720,00 (quarenta e dois mil e setecentos e vinte reais).

#### **AVALON – SOLUÇÕES AMBIENTAIS**

CNPJ nº 49.108.124/0001-84

**R\$ 7.950,00** (sete mil e novecentos e cinquenta reais).

#### **JOÃO PABLO FABRÍCIO MENDES – ME**

CNPJ nº 33.888.385/0001-24

**R\$ 6.388,00** (seis mil e trezentos e oitenta e oito reais).

## **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**3.1.** A despesa decorrente deste processo deverá ser registrada na seguinte dotação orçamentária:

### **Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente**

Unidade: Departamento de Licenciamento Ambiental

Ação: 2005

Fonte de Recurso: Livre

Despesa: 3.3.9.0.3.9.05 – Serviços técnicos profissionais

#### **4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.1.** Prestação de serviços de Consultoria e Assistência Técnica Ambiental, Vistoria Técnica, Emissão de Laudos e Pareceres Técnicos e Responsabilidade Técnica (ART's) de Profissional Competente, para liberação de licenças ambientais no Município de Formigueiro.

**4.2.** A empresa vencedora deverá realizar 04 (quatro) dias de atendimentos mensalmente, com carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas de atendimento.

**OBS:** A realização da vistoria técnica, quando necessária, não se compensará com o item 4.2 desta cláusula, não havendo limite de vistoria técnica mensal.

**4.3.** Os serviços deverão ser executados seguindo orientações do fiscalizador.

#### **5. DO PAGAMENTO, DA RETENÇÃO E DA NOTA FISCAL:**

O pagamento deverá ser efetuado da seguinte forma:

**5.1.** O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias corridos, do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntada com o Termo de Recebimento das informações pelo Fiscal do Contrato.

**5.2.** Os Encargos Sociais, serão em conformidade com a Legislação Vigente.

**5.3.** A Nota Fiscal deverá ser emitida somente após a conclusão dos serviços mensalmente e deverá constar o pedido de empenho.

#### **6. DA FISCALIZAÇÃO:**

**6.1.** Será responsável pela fiscalização desta dispensa o servidor Henrique Leopoldo Galle, matrícula 13692 e gestor o Sr. Idélio Foletto, matrícula 1301-3 nomeados através da portaria nº 14.252/2024 emitida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **7.1. Das obrigações da contratada:**

- O contratado deve pagar todas as taxas correspondentes as ARTs dos profissionais envolvidos na elaboração do projeto de licenciamento;
- Providenciar e arcar com as despesas referentes ao deslocamento dos técnicos para prestação do serviço in loco;
- Atender as condições descritas no presente Termo de Referência.
- Solicitar ao fiscalizador do contrato informações no que diz respeito à prefeitura, quando necessário para o andamento dos serviços;
- Informar o fiscalizador do contrato quanto as datas dos serviços in loco, para o mesmo estar presente nos levantamentos caso julgue pertinente;

##### **7.2. Das obrigações do contratante:**

- Fiscalizar o andamento da prestação dos serviços;
- Providenciar documentos e informações municipais pertinentes aos licenciamentos.

#### **8. DAS PENALIDADES:**

**8.1-** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

- 
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 8.2-** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 8.3-** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro, 14 de maio de 2024.

**Jocelvio Gonçalves Cardoso**  
Prefeito Municipal